



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

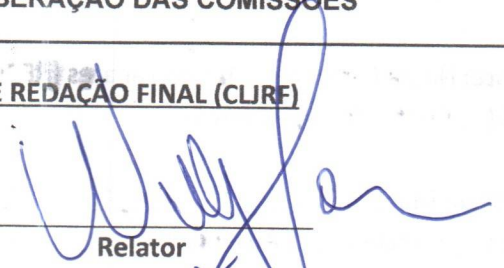
PROJETO DE LEI Nº 08/2026 (DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE)

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: ☒ Favorável () Contrário

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

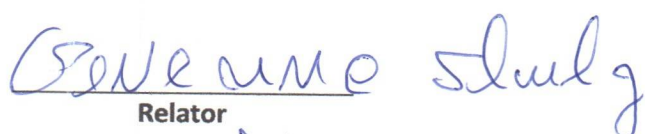
Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Hermes Pereira Junior (PL)

() Favorável () Contrário ☒ Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: ☒ Favorável () Contrário

Presidente: Genézio Mateus (PL)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)

☒ Favorável () Contrário () Ausência





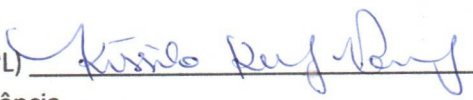
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

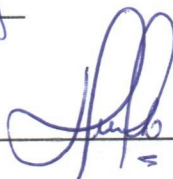

Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: ☒ Favorável () Contrário

Presidente: Kissila Kerley Ponath (PL)


☒ Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Nadja Ferreira de Araujo Lagares (REPUBLICANOS)


☒ Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Genézio Mateus (PL)


☒ Favorável () Contrário () Ausência

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 08/2026" acima mencionado recebeu (8) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam ☒ favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 13 / 02 / 2026.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	13/02/2026

ID: **1345822**

CRC: **DF114148**

Processo: **54-8/2026**

Usuário: **Maria Vitória Silva Rocha Diehl**

Criação: **13/02/2026 12:32:55** Finalização: **13/02/2026 12:33:33**

Processo



Documento



MD5: **ABCF9DBB92A9A79FE7AD2038018E994A**

SHA256: **869445C0A51F3A6AC930B6EC7E9E4AA8F2DCC542785DC78D1AF58CA75B88702D**

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes na 2ª Reunião Ordinária dia 13/02/2026

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	13/02/2026 12:32:55
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	13/02/2026 12:32:55
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Maria Vitória Silva Rocha Diehl

Agente Administrativo

13/02/2026 12:33:38

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1345822 e o CRC DF114148.



PARECER N.º 02/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 08/2026

Autor: Poder Executivo.

Ementa: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Relator: Vereador Walter Gonçalves Lara

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a modificação na carga horária semanal dos Professores Municipais no âmbito do Município de Espigão do Oeste.

A proposta estabelece, de forma facultativa, a possibilidade de ampliação ou redução da jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino, mediante requerimento formal do interessado e análise por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto fundamenta-se nas disposições da Lei Municipal n.º 709/2002, Lei Municipal n.º 1.946/2016, Lei Municipal n.º 2.159/2019, bem como na Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB) e Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério).

Consta nos autos estudo estimativo de impacto orçamentário-financeiro (Estudo n.º 40/2025), indicando que a proposta não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 60, IV, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Prefeito a iniciativa para propor leis que tratem do regime jurídico e remuneração dos servidores públicos municipais.

O Projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da CF), bem como o disposto no art. 169 da Constituição Federal, que condiciona o aumento de despesa com pessoal à prévia dotação orçamentária e estimativa de impacto financeiro.

A proposta respeita a Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB); Lei Federal n.º 11.738/2008, especialmente quanto à composição da jornada (art. 3º do Projeto); e a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 16, 17, 19, 20 e 21.

O estudo de impacto demonstra que o percentual da despesa com pessoal permanecerá abaixo do limite de alerta da LRF, atualmente em 40,09%, podendo alcançar 40,27%, sem ultrapassar os limites legais.

Não se verifica vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade. A redação encontra-se tecnicamente adequada. Desta forma, este relator **opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 08/2026.**

Walter Gonçalves Lara

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanha as conclusões e o voto do relator e **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 08/2026.**

Sala de Comissões, 13 de fevereiro de 2026.

Adriano Meireles da Paz (PSD)

C.L.J.R.F - Presidente

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

C.L.J.R.F - Vice-Presidente

(Relator)

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 18/02/2026 às 12:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 19/02/2026 às 12:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1346066** e o código verificador **8760C49E**.

Referência: [Processo nº 54-8/2026](#).

Docto ID: 1346066 v1



PARECER N.º 02/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei n.º 08/2026

Autor: Poder Executivo.

Ementa: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Relator: Vereador Severino Schulz

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a modificação na carga horária semanal dos Professores Municipais no âmbito do Município de Espigão do Oeste.

A proposta estabelece, de forma facultativa, a possibilidade de ampliação ou redução da jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino, mediante requerimento formal do interessado e análise por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto fundamenta-se nas disposições da Lei Municipal n.º 709/2002, Lei Municipal n.º 1.946/2016, Lei Municipal n.º 2.159/2019, bem como na Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB) e Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério).

Consta nos autos estudo estimativo de impacto orçamentário-financeiro (Estudo n.º 40/2025), indicando que a proposta não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), todo ato que criar ou aumentar despesa deve estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária, conforme constante nos autos da proposição.

O Estudo n.º 40/2025 (ID 1301593) demonstra percentual atual de despesa com pessoal em 40,09 e percentual estimado após implementação em 40,27%, não ultrapassando o limite máximo para o Executivo Municipal de 54%, conforme art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, o impacto não compromete os limites prudencial (51,30%) nem de alerta (48,60%).

A proposta prevê proporcionalidade remuneratória, não criando aumento automático generalizado, mas apenas adequação voluntária de jornada. Isto posto, este relator **opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 08/2026** sob o aspecto orçamentário e financeiro.

Severino Schulz

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, manifesta voto **favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 08/2026**.

Sala de Comissões, 13 de fevereiro de 2026.

Genezio Mateus (PL)

C.F.O - Presidente

Severino Schulz (PDT)

C.F.O - Vice-Presidente

Relator

Gilmar Loose (MDB)

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 19/02/2026 às 07:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vice-Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 19/02/2026 às 09:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 19/02/2026 às 10:44, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1346071** e o código verificador **4ED74AC3**.

Referência: [Processo nº 54-8/2026](#).

Docto ID: 1346071 v1



PARECER N.º 02/2026 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 08/2026

Autor: Poder Executivo.

Ementa: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.

Relator: Vereadora Nadja Lagares

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a modificação na carga horária semanal dos Professores Municipais no âmbito do Município de Espigão do Oeste.

A proposta estabelece, de forma facultativa, a possibilidade de ampliação ou redução da jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino, mediante requerimento formal do interessado e análise por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto fundamenta-se nas disposições da Lei Municipal n.º 709/2002, Lei Municipal n.º 1.946/2016, Lei Municipal n.º 2.159/2019, bem como na Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB) e Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério).

Consta nos autos estudo estimativo de impacto orçamentário-financeiro (Estudo n.º 40/2025), indicando que a proposta não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio constitucional expressamente previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, devendo nortear as políticas públicas voltadas ao magistério.

O Projeto de Lei garante a voluntariedade do servidor quanto à modificação da carga horária, assegura a proporcionalidade remuneratória nos casos de ampliação ou redução da jornada,

observa a composição da jornada prevista no §4º do art. 2º da Lei n.º 11.738/2008 e não impõe alteração obrigatória, preservando a segurança jurídica dos profissionais.

Ademais, possibilita melhor organização pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino, contribuindo para a adequada distribuição da carga horária nas unidades escolares, para a otimização do quadro funcional e para a valorização do magistério.

Sob o aspecto educacional e social, a matéria revela-se meritória, alinhada aos princípios constitucionais da eficiência e da valorização profissional, atendendo ao interesse público e às necessidades da política educacional municipal. Desta forma, esta relatora **opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 08/2026**.

Nadja Lagares

Relatora

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Isto posto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, acompanhando as conclusões e voto da relatora, **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 08/2026**, por reconhecer sua utilidade, pertinência e relevância social.

Sala de Comissões, 13 de fevereiro de 2026.

Kissila Kerley Ponath (PL)

C.E.S.A.S Presidente

Nadja Lagares (REPUBLICANOS)

C.E.S.A.S Vice-Presidente

Relatora

Genezio Mateus (PL)

C.E.S.A.S - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Membro Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 19/02/2026 às 07:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 19/02/2026 às 10:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Vice-Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 19/02/2026 às 11:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1346074** e o código verificador **2BA2EAB7**.

